



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

ATA DA SESSÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Agente de Contratação, Ana Paula Cunha designada pela Portaria nº 5.498, de 6 de Fevereiro de 2024, o fiscal do contrato **Alysson Fonseca** nomeado através da **Portaria nº 6.390 de 06 de Abril de 2026**, e sua equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reuniu-se dia 30 de setembro de 2026, às 13 (treze) horas, em razão do Processo licitatório nº 161/2026, Modalidade: Leilão nº 002/2026, cujo objeto é a doação com encargos de imóvel público com intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do município mediante implantação de unidade produtiva. Informa-se que, em cumprimento ao estabelecido no Art.17, §5º, da Lei 14.133/2021, a sessão foi gravada em áudio e vídeo, assegurando o registro de todos os atos praticados na mesma e garantindo a máxima transparência e segurança jurídica do procedimento. A Agente de Contratação informa, ainda, ser responsável apenas pela verificação do cumprimento das normas da licitação, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, termos de referência, avaliação de mercado e, ainda, não ser responsável por decisões técnicas e discricionárias dos gestores, cabendo à Autoridade Máxima a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato administrativo. Posto isto, foi informado às licitantes acerca da análise da documentação do envelope 01, quais sejam: as licitantes **AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ:49.037.025/0001-59 (1)**, **FNR VIDROS LTDA CNPJ:59.642.864/0001-50 (2)**, **TORK COMPRESSORES LTDA CNPJ:49.934.174/0001-10(3)**, **APIS IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MEL E PRÓPOLIS LTDA CNPJ:10.511.313/0001-68 (4)**, **ML NASCIMENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 36.435.405/0001-08(5)**, **STANGEL DEIPSON DE CARVALHO ME CNPJ:10.407.720/0001-20(6)**, **CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:43.728.909/0001-73(7)**, **MAIS VIDA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ:31.664.792/0001-22(8)**, **FERNANDO C SILVA LAGE CNPJ: 28.858.372/0001-72(9)**, **NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA CNPJ: 35.396.641/0001-91(10)**, **TRANSPORTADORA FORMIGÃO CNPJ:28.041.516/0001-01(11)**, **VMX ALIMENTOS LTDA CNPJ:46.236.282/0001-21 (12)**, **IMPERIO ACADEMIA LTDA CNPJ:24.891.536/0001-02(13)**, **ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA LTDA(14)** apresentaram sua documentação em conformidade com o instrumento convocatório, sendo assim, julgadas **HABILITADAS** para o presente certame; Identificou-se que na documentação apresentada pela licitante **PRISMA FLORESTAL LTDA(15) CNPJ nº 43.256.388/0001-07**, a



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

Certidão Municipal de Débitos e a Certidão Negativa Correccional foram emitidas em nome de DV Florestal, embora constasse nas referidas certidões o mesmo CNPJ nº 43.256.388/0001-07 da licitante participante. Diante da divergência verificada exclusivamente quanto à denominação empresarial, foi realizada diligência para esclarecimento da situação, tendo sido constatado, mediante análise do Contrato Social da empresa, que a denominação PRISMA FLORESTAL LTDA. decorre da consolidação/atualização do nome empresarial anteriormente utilizado. Assim, verificou-se que não se trata de certidão pertencente a pessoa jurídica diversa, mas de documentação emitida com a denominação empresarial anterior da mesma pessoa jurídica, uma vez que o CNPJ constante nas certidões corresponde exatamente ao CNPJ da empresa participante do certame. Restou comprovado que a licitante PRISMA FLORESTAL LTDA., CNPJ nº 43.256.388/0001-07, atendeu a todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, estando, portanto, **HABILITADA** para prosseguimento no certame.; A empresa **SANTO GRANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (16)** apresentou o Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral vencido. Sendo assim, esta agente de contratação amparada pelo disposto no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou diligência junto ao respectivo sítio eletrônico oficial e emitiu tal documento vigente e regular. Assim como no caso anteriormente relatado, a licitante apresentou a Certidão Municipal Negativa de Débitos emitida em nome de R.A. Indústria e Comércio Ltda., constando, contudo, o mesmo número de CNPJ da empresa participante do certame, o que neste caso, também, foi possível verificar a regularidade através do contrato social. Sendo assim, a empresa está em conformidade com as condições editalícias e **HABILITADA** para o presente certame; a empresa **M & R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA (17)** apresentou a Certidão Municipal vencida. Diante disso, esta Agente de contratação diligenciou no Site do Município e emitiu tal certidão vigente e regularizada. A empresa apresentou, ainda, documento informando que não foi possível a emissão da Certidão Negativa Correccional, em razão da existência de registro de sanção em seu nome. Sendo assim, esta Agente de Contratação realizou diligência junto aos cadastros oficiais pertinentes, tendo sido emitido documento que permitiu verificar que a sanção administrativa registrada possui abrangência restrita ao órgão sancionador, qual seja, o Ministério da Fazenda, não produzindo, portanto, efeitos impeditivos perante os demais órgãos e entidades para fins de participação no presente certame. Verificou-se, ainda, que, quanto aos demais registros consultados, não consta impedimento vigente que restrinja a participação da empresa no presente procedimento licitatório. Assim, considerando que a sanção identificada possui efeitos restritos ao órgão que a aplicou e não alcança o Município de Formiga nem impede a participação da empresa neste certame, conclui-se pela inexistência de



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

impedimento à sua habilitação. Dessa forma, estando atendidos os demais requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, a empresa está **HABILITADA**; A empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.440.624/0001-22 (18)**, não havia apresentado, juntamente com a documentação de habilitação, o documento de identificação com foto, exigido no item 6.2 do Edital. Diante disso, esta Agente de Contratação realizou diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, verificando o atendimento à exigência editalícia. Quanto aos demais documentos, também estão em conformidade com o instrumento convocatório, sendo assim a licitante também está **HABILITADA**; **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS R.S (19)**. apresentou, juntamente com a documentação de habilitação, apenas uma página de seu contrato social. Diante disso, esta Agente de Contratação realizou diligência, procedendo à obtenção e impressão do documento em sua íntegra, o qual permitiu verificar a regularidade do ato constitutivo e os dados necessários à análise da habilitação jurídica da empresa. Constatou-se, ainda, que a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF apresentada encontrava-se vencida. Diante disso, foi realizada diligência para verificação da situação de regularidade da empresa perante o FGTS, tendo sido obtida certidão vigente, com resultado regular, permitindo a confirmação da regularidade exigida no instrumento convocatório. Dessa forma, considerando que foram sanadas as pendências documentais verificadas e estando atendidos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a empresa é considerada **HABILITADA**.; Foi identificado que a empresa **DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA (20)** possui sede no Município de Córrego Fundo/MG, tendo apresentado a respectiva Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Município de sua sede. O item do Edital estabelece, quanto à regularidade municipal, a exigência de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários relativos ao Município sede, o que a mesma encaminhou, porém é solicitado também, que apresentasse declaração firmada por seu representante legal ou procurador, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito junto à municipalidade, o qual não foi apresentada. Diante disso, esta Agente de Contratação procedeu à verificação da situação da empresa junto à Fazenda Municipal de Formiga, mediante consulta aos sistemas oficiais do Município, tendo sido constatado que a licitante não possui cadastro como contribuinte perante o Município de Formiga. A informação foi, ainda, confirmada pelo setor responsável da Fazenda Municipal. Registra-se, ainda, que a licitante apresentou declaração na qual afirma atender aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas na forma da lei. Diante do conjunto documental apresentado e das informações obtidas mediante diligência, verifica-se que a empresa atendeu à



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

finalidade da exigência editalícia. A providência encontra fundamento no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio do formalismo moderado, uma vez que a diligência se destina exclusivamente à comprovação de situação preexistente, não implicando criação de condição nova de habilitação ou alteração da proposta apresentada. Com relação a Certidão de Regularidade do FGTS a referida empresa, não apresentou tal documento, informando que não possui histórico de empregados registrados e que, para a regularização de sua situação perante a Caixa Econômica Federal, seria necessário atendimento presencial junto à instituição financeira. A licitante informou, ainda, que a necessidade de comparecimento presencial decorre da impossibilidade de regularização automática pelo sistema, circunstância agravada pela situação de greve da Caixa Econômica Federal. Diante da informação apresentada, esta Agente de Contratação realizou tentativa de consulta/emissão do Certificado de Regularidade do FGTS por meio do sistema oficial, sendo apresentada mensagem no sentido de que não seria possível verificar a regularidade da empresa perante a Caixa Econômica Federal, com orientação para comparecimento presencial à instituição caso o problema persistisse. Assim, diante da impossibilidade de emissão do documento por meio eletrônico e considerando a situação excepcional relatada, não se mostra adequado concluir, de forma automática, pela irregularidade da empresa perante o FGTS apenas pela ausência momentânea do certificado, especialmente quando a própria ferramenta oficial informa a impossibilidade de verificação da regularidade. Considerando, ainda, que a licitante se encontra enquadrada como Microempresa – ME, aplica-se ao caso o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que apresente alguma restrição, sendo assegurado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período. Nesse sentido, deverá a licitante, além de providenciar a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF dentro do prazo legal, comprovar que, à época da realização do certame, já havia adotado todas as providências e realizado os registros ou procedimentos que lhe eram legalmente exigíveis, de modo que eventual pendência existente se restrinja à regularização ou emissão da respectiva certidão perante a Caixa Econômica Federal. Tal providência mostra-se necessária para que o prazo concedido à Microempresa seja utilizado para regularizar e comprovar situação preexistente, e não para permitir a constituição posterior de condição que inexistia na data do certame. Dessa forma, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, será assegurado o prazo legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização de sua situação perante o FGTS, nos termos da legislação aplicável. Sendo assim, a licitante está declara **HABILITADA**, e caso venha a ser vencedora terá que encaminhar a referida documentação.; durante a análise da documentação apresentada pelas empresas **AGS**



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

CONFECÇÕES LTDA (21) e SUPERMAX LTDA (22), verificou-se a ausência do **Anexo 04 – Das Disposições Legais**, previsto no instrumento convocatório, e o encaminhamento do anexo 2 da regularidade no trabalho com menores, condição também exigida no anexo VI. Todavia, em análise pormenorizada do edital, constatou-se que o instrumento convocatório apresenta dois campos distintos relativos à documentação a ser apresentada nos envelopes, sendo que, embora o Anexo 04 esteja relacionado em determinado trecho do edital, não consta expressamente da relação de documentos indicada em outro campo destinado à especificação da documentação correspondente ao envelope 01. Dessa forma, verifica-se a existência de incongruência na forma de apresentação das exigências documentais do próprio instrumento convocatório, circunstância que deve ser considerada na análise da ausência do documento pelas licitantes. A Administração está vinculada às disposições do instrumento convocatório, devendo, igualmente, observar os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo adequado atribuir ao licitante, de forma automática, as consequências decorrentes de eventual falta de clareza ou inconsistência na redação do próprio edital. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem entendimento no sentido de que imperfeições redacionais, lapsos terminológicos ou incongruências pontuais do instrumento convocatório devem ser avaliados quanto à sua efetiva repercussão sobre a compreensão das regras, o julgamento e a competitividade do certame, não devendo ser tratados automaticamente como vícios insanáveis. Ressalta-se que a diligência possui caráter meramente saneador e complementar, não se destinando à criação ou à constituição de nova condição de habilitação. O conteúdo das declarações constantes do Anexo 04 deverá refletir situação fática e jurídica já existente na data da abertura da sessão pública, não sendo admitida a utilização da diligência para suprir condição que tenha surgido posteriormente ao certame. Dessa forma, a apresentação posterior do documento terá por finalidade apenas formalizar e comprovar declarações relativas a condições preexistentes, cuja verificação se mostra compatível com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não representando inovação documental capaz de alterar a situação da licitante após a abertura da sessão. As empresas deverão, portanto, apresentar o referido Anexo 04 dentro do prazo estabelecido na diligência, ficando a análise da habilitação condicionada à verificação de que as declarações nele constantes correspondem efetivamente à situação existente na data da sessão; a Empresa **COBRELUX COMERCIO E ARTESANATO LTDA (23)**, apresentou a certidão de regularidade estadual referente a sua FILIAL, qual seja, CNPJ: 23.276.189/0002-26. Esta agente tentou emitir tal certidão da matriz porém não foi possível, informando Erro de Permissão. Considerando a impossibilidade de conclusão da verificação por meio eletrônico e, especialmente, o disposto no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

admite, em sede de diligência, a complementação de informações acerca dos documentos apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, esta Agente de Contratação entendeu cabível a realização de diligência para esclarecimento da situação. Sendo assim, foi informado aos licitantes que o prazo para manifestação de intenção de recurso e apresentação das respectivas razões recursais será oportunizado ao final da última sessão, após a conclusão da análise da documentação de habilitação e a abertura dos envelopes de proposta, conforme as disposições do instrumento convocatório. Diante da necessidade de saneamento das pendências anteriormente registradas, ficam as empresas **AGS CONFECÇÕES LTDA., SUPERMAX LTDA e COBRELUX COMERCIO E ARTESANATO LTDA**, convocadas a apresentar a documentação solicitada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da presente convocação. Após o encerramento do prazo e a análise da documentação apresentada em diligência, será realizada nova sessão para prosseguimento do certame e abertura dos envelopes de proposta, sendo os licitantes devidamente comunicados acerca da data e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Cabe ressaltar que nenhuma licitante permaneceu até a realização desta ata para assinatura. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Ana Paula Cunha

Alysson Fonseca – Fiscal do Contrato

Lucilene Maria de Souza